



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 020/2006

De 4 de julho de 2006

Projeto de Lei nº 23/2006

Autoria: Vereadores José Luiz Dias Torres e Terezinha Aparecida Viveiros de Souza.

Dispõe sobre o serviço de moto-taxi e moto entrega no município de Américo Brasiliense e dá providência.

NEUSA MARIA B. DOTOLI, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços de transporte de passageiros e de transporte de e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta, no Município de Américo Brasiliense será regido por esta Lei, em consonância com a Legislação Estadual e Federal de trânsito.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera -se:

I - Moto-taxi, - Serviços de transportes de passageiros em veículo automotor, tipo, motocicleta;

II - Moto-entrega - Serviços de transporte e entrega de mercadoria, porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta.

Art. 3º- A exploração dos serviços de que trata essa lei, será executado por empresas ou agências, através de profissionais autônomos, mediante autorização concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

Art. 4º - Os veículos destinados aos serviços a que alude esta Lei, deverão atender obrigatoriamente às seguintes condições:

I - Estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;

II - Ter potência mínima de motor equivalente a 125 cc;

III - Estar inscrito junto à Prefeitura Municipal;

IV - Possuir no caso de moto-entrega para transporte de mercadorias, baú de pequena dimensão, de fibra de vidro ou similar;

V- Transportar, no caso de moto-taxi, um só passageiro de cada vez, que deverá ter a sua disposição um capacete protetor.

Art. 5º - Os profissionais autônomos, que, porventura desistirem ou por qualquer circunstancia , interromperem a prestação de serviço, por mais de 60 (sessenta)

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

dias consecutivos, sem justificativa, terão seu alvará cassado, em favor do Município, que o repassará aos interessados constante da lista cronológica de espera.

Art. 6º – Caberá às empresa e agências a notificar a Prefeitura sobre os profissionais desistentes.

Art. 7º – Sem prejuízos de outras obrigações legais, inclusive perante a autoridade de trânsito, os profissionais autônomos (motociclistas) deverão:

I – Estarem habilitado para dirigir veículo automotor tipo motocicleta há pelo menos 01 (um) ano;

II – Atender todas as exigências constantes desta Lei e de seu regulamento.

Art. 8º – As tarifas de moto-taxi e moto-entrega, serão estabelecidas e fixadas no seu teto máximo através de Decreto do Poder Executivo, ficando livre a concorrência entre as empresa e agências.

Art. 9º – O número máximo de Profissionais autônomos (motociclista), que operacionalizarão os serviços de moto-taxi e moto-entrega, será limitado a 02 (dois) veículos a cada 1000 (mil) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo IBGE.

Art. 10 – As autorizações serão concedidas somente aos profissionais autônomos, os quais, deverão ter como ponto, empresa ou agência localizada neste município.

§ Único - A licença de localização e funcionamento será concedida à empresa ou agência de moto-taxista.

Art. 11 - O poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario contidas nas Leis 22/98, 05/99, 09/2001 e 25/2002.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 4 dias do mês de julho de 2006 (dois mil e seis).

NEUSA MARIA B. DOTOLI
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Diretor de Administração

Registrada às fls. 33 e 34 do livro competente nº 26 (vinte e seis)